



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 300, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2001.

23 a 29/11/01

Publicado no Jornal O Grito

Edição n.º 522 Fls. _____

Funcionário

**“PROÍBE ACAMPAMENTOS EM ÁREA
CERCADA E SEM A DEVIDA INFRA-
ESTRUTURA.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA,
faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica proibido o acampamento em terrenos cercados, mesmo que devidamente autorizado pelo seu proprietário, desde que tenha a infra-estrutura suficiente para tal (banheiros, água e energia elétrica).

Art. 2º - Fica proibido acampamento em ruas, terrenos baldios, área pública, sítios e outros.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 19 de novembro de 2001.


Carlo Busatto Junior
Prefeito

/vcf.